

**DECRETO Nº 3974 DE 10 DE JUNHO DE 2011**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3429 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE SISTEMA DE ESCALA DE PLANTÕES PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidades de regularizar e estabelecer a Escala de Plantão do Serviço Funerário existente em nosso município;

**CONSIDERANDO** acordo entre as empresas funerárias quanto à distribuição dos plantões, via escala, respeitando-se um sistema de rodízio;

**CONSIDERANDO** os problemas advindos das dificuldades enfrentadas pelas casas de saúde, hospitais, sanatórios e Asilo, relativos ao encaminhamento dos serviços funerários;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se estabelecer uma prestação eficiente dos serviços funerários no Município, em atenção e respeito aos familiares dos extintos e à comunidade em geral, a bem do interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o sistema de escala de plantão de serviços funerários no Município de São Sebastião do Paraíso de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3429 de 17 de outubro de 2007.

**Art. 2º** – O serviço funerário em São Sebastião do Paraíso, considerado de caráter público essencial, compreende a confecção e fornecimento de ataúdes, o transporte e preparação de cadáveres para as cerimônias fúnebres, inclusive com tamponamento, a organização de velórios, devendo garantir o atendimento de todas as pessoas do município, mesmo daquelas sem qualquer recurso financeiro.

**I** - Considera-se Setor policial os casos advindos da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal.

**II** – Considera-se Setor Hospitalar os casos advindos de Hospitais, Pronto Socorro e Casa de Saúde. :

**Art. 3º** - As empresas de prestadoras dos serviços funerários deverão ser expressamente advertidas sobre o direito dos usuários escolherem a empresa de sua preferência ou com o qual mantenham plano de assistência, sob pena de imposição de multas e outras penalidades inclusive suspensão das atividades nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas vigentes

**§ único** – A empresa de plantão ficará responsável pelo transporte de cadáveres no caso de acidentes observado que, caso a família opte por outra funerária o valor do transporte não deverá ser cobrado.

**Art. 4º** - Os plantões serão semanais com início às 09:00 horas da segunda-feira com término às 09:00 horas da segunda-feira seguinte.

**§1º** - Só poderão participar do plantão as funerárias que estiverem devidamente autorizadas pelo município observado a Legislação Municipal em vigor.

**§2º** - A escala de plantão será elaborada trimestralmente pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de acordo com sorteio que deverá ter a presença de representantes de cada Empresa.

**§3º** - A escala de plantão definida, constará no Anexo I deste Decreto e deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município devendo ser ainda encaminhada para os setores previstos no artigo 2º desta norma.

**Art. 5º.** A Empresa de plantão fica responsável pela prestação de serviços para os indigentes.

**Art. 6º.** Não será permitido permutas de plantões entre as funerárias.

**Art. 7º.** No caso da impossibilidade da funerária realizar o plantão no período determinado pela escala, a mesma comunicará a Prefeitura com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, onde a mesma descerá para o final da escala.

**Art. 8º** - Para maior conforto e orientação ao público as empresas funerárias que não estiverem de plantão, deverão afixar aviso em sua parte frontal, em local visível e com letras, cujas dimensões facilitem a leitura, comunicando qual a empresa é a plantonista naquela semana

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e a escala de que trata vigorará até a data constante do anexo I, devendo ser observado ainda a regulamentação dos serviços no município.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 3429 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

PLANTÃO	SETORES	FUNERÁRIA	CONTATO	ENDEREÇO
Das 09:01 hs do dia 20/06/2011 às 09:00 hs do dia 27/06/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 27/06/2011 às 09:00 hs do dia 04/07/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 04/07/2011 às 09:00 hs do dia 11/07/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 11/07/2011 às 09:00 hs do dia 18/07/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 18/07/2011 às 09:00 hs do dia 25/07/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 25/07/2011 às 09:00 hs do dia 01/08/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 01/08/2011 às 09:00 hs do dia 08/08/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 08/08/2011 às 09:00 hs do dia 15/08/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 15/08/2011 às 09:00 hs do dia 22/08/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 22/08/2011 às 09:00 hs do dia 29/08/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 29/08/2011 às 09:00 hs do dia 05/09/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 05/09/2011 às 09:00 hs do dia 12/09/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 12/09/2011 às 09:00 hs do dia 19/09/2011	TODOS	CIDADE DOS IPÊS	3558-7391	Avenida Wenceslau Brás, nº 225, Mocoquinha
Das 09:01 hs do dia 19/09/2011 às 09:00 hs do dia 26/09/2011	TODOS	FUNPAR	3531-1935	Avenida Wenceslau Brás, nº 546, Mocoquinha